

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÕES

Fica estabelecida, em favor do empregado, multa no valor de R\$ 363,00 (trezentos e sessenta e três Reais) em caso de falta ou atraso do empregador ou seu preposto para as homologações de contrato de trabalho agendadas pelo SINFITO; salvo por motivo de força maior devidamente comprovada.

A mesma multa se aplica no caso de, ainda que presente, a empresa não apresente ao homologador do SINFITO os documentos abaixo relacionados:

- I. Termo de rescisão do Contrato de Trabalho, em 5 vias;
- II. Carteira de Trabalho devidamente atualizada;
- III. Comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão, em 3 vias;
- IV. Exame médico demissional, nos termos da NR 7 de Segurança e Saúde do Trabalho;
- V. Extrato Analítico do FGTS;
- VI. Nos casos de dispensa sem justa causa (Código 1), apresentação da Guia de Recolhimento de Multa do FGTS e Rescisório (GRRF) quitada;
- VII. Chave de Identificação emitida pela Conectividade da Caixa Econômica Federal;
- VIII. Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da lei;
- IX. Guias de Habilitação ao Seguro Desemprego;
- X. Carta de Preposto do Representante da Empresa;
- XI. Discriminativo de médias de verbas variáveis se for o caso;
- XII. Prova bancária da quitação dos valores devidos por ocasião da rescisão, quando o pagamento não for efetuado em espécie;
- XIII. Demonstrativo da multa do FGTS;
- XIV. Prova bancária da quitação da contribuição sindical;
- XV. Prova bancária da quitação da contribuição assistencial.